



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A URGENTE COMPANHIA E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº

INTERESSADO: URGENTE COMPANHIA

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

OBJETO: Realização do carnaval dos Blocos de Rua de Campo Grande (MS) - 2026.

PERÍODO: Janeiro à abril

VALOR: R\$ 498.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e o que o Carnaval popular configura-se com importante ferramenta de promoção, divulgação e fortalecimento da cultura sul mato-grossense, além de ser a maior festa popular do País e do Estado.

Considerando que o carnaval da cidade de Campo Grande /MS é o maior do Estado e com grande destaque na região Centro -Oeste, que dentre as atrações destaca-se a existência dos blocos independentes, que todos os anos tomam conta da cidade com a participação de moradores locais e turistas.

Considerando que a URGENTE COMPANHIA possui Declaração de anuênciia fornecida pelos Blocos Carnavalescos de Campo Grande como representante para a formalização e execução do termo de fomento para recebimento do repasse de recurso, o que demonstra a legitimidade para organizar e executar o desfile dos Blocos independentes em Campo Grande/ MS, conforme documento anexado ao processo.

Considerando a vasta experiência da Urgente Companhia na organização e execução do desfile dos blocos ao longo dos anos, o que confere à mesma a expertise necessária para assegurar a qualidade e sucesso na realização do evento.

Considerando, conforme se depreende do plano de trabalho e da documentação anexadas no processo, a Associação supracitada ser uma organização da sociedade

civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza.

Por fim, e com vistas nos documentos acostados nos autos, considero que as metas propostas só poderão ser alcançadas pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 13 de janeiro de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO

DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL